



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.**  
**Terra do Padre Victor**

**LEI Nº 3.529, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel do patrimônio público municipal, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de imóvel localizado no Parque Municipal Vale do Sol, consistente de uma área aproximada de 93,50% (noventa e três inteiros e cinquenta décimos por cento), da área total de 72.100,00 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações, matrículas e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º O beneficiário sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da permissão de uso, cujo termo inicial será o da assinatura do contrato administrativo:

I - afetar o uso especificadamente ao tratamento voluntário e gratuito de dependentes químicos maiores que preferencialmente tenham domicílio no Município de Três Pontas;

II - acolher prioritariamente aos pacientes que se encontram em situação de dependência química, conforme encaminhamento da Secretaria de Assistência Social da Criança e do Adolescente e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de internato integral, pelo tempo necessário à sua reabilitação, especialmente oriundo do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitado o limite/capacidade de acolhimento e hospedagem do beneficiário;

III – prestar aos pacientes encaminhados pelo tempo que se fizer necessário à sua reabilitação, assistência médica, psicológica, relações humanas, cultural, esportiva e terapia ocupacional através de convênios a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas;

IV - permitir o acompanhamento, pelos membros da Secretaria de Assistência Social da Criança e do Adolescente e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, das ações praticadas relativamente aos pacientes que se encontrarem;

V - informar à Secretaria de Assistência Social da Criança e do Adolescente e /ou Secretaria Municipal de Saúde, qualquer desvio de conduta de pacientes encaminhados;

VI – manter-se instalado e com suas atividades no Município de Três Pontas, no mínimo, durante o período da permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei;

VII – responsabilizar pelo pagamento de água, energia elétrica e outras despesas inerentes à manutenção das atividades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.**  
**Terra do Padre Victor**

VIII – não realizar nenhum tipo de benfeitoria no imóvel sem anuência formal do Município;

IX - ser responsável pela manutenção e conservação do imóvel existente no local descrito no art. 1º desta Lei visando o tratamento de dependentes químicos no âmbito do Município de Três Pontas, durante o período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, o beneficiário deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação do contrato de permissão de uso de que trata esta lei, com a consequente revogação da lei, com a imediata reintegração na posse do imóvel pelo Município.

Art. 3º Para a permissão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, o Município providenciará o procedimento licitatório nos termos do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente Lei, com a consequente rescisão do contrato administrativo de permissão de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social da Criança e do Adolescente se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos encargos e restrições impostas ao beneficiário, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no contrato administrativo de permissão de uso que será providenciado pelo Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Independente do cumprimento integral de todos os encargos e restrições da permissão de uso de que trata esta Lei, o beneficiário não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 8º Fica o beneficiário desta Lei isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano durante o período da permissão de uso de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As demais despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei correrão por conta do beneficiário.

Art. 9º. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável durante o período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.340, de 12 de dezembro de 2012 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de uma área situada no Parque Municipal Vale do Sol, e dá outras providências”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.**  
**Terra do Padre Victor**

Art. 11. Em caso da Associação de Amparo e Recuperação dos Dependentes Químicos de Três Pontas, Casa Pietá, entidade beneficiada pela Lei Municipal nº 3.340, de 12 de dezembro de 2012, não vencer o procedimento licitatório, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a concessão de direito real de uso à referida entidade de um imóvel consistente de área não inferior à citada no *caput* do art. 1º do presente Projeto de Lei, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, 13 de maio de 2014.

**SÉRGIO EUGÊNIO SILVA**  
Presidente